



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

DECRETO Nº 008 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 13.301/2016 no âmbito do Município de São Francisco e dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, no uso das atribuições legais, etc...

C O N S I D E R A N D O

que tem havido aumento crescente do número de casos constatados de arboviroses no âmbito deste Município;

que a situação deste Município não é isolada, sendo constatada a elevação de índices em diversos municípios em toda a União Federal;

que a precipitação pluviométrica, assomada à falta de limpeza e acúmulo indevido de água em lotes e imóveis urbanos e rurais, tem concorrido para aumento daqueles casos

a necessidade de o Poder Público Municipal adotar medidas imediatas e efetivas de prevenção e enfrentamento à proliferação de arboviroses,

D E C R E T A:

Art. 1º. Diante da situação de perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, da chikungunya e da zika, neste Município de São Francisco, ficam os agentes públicos incumbidos de atuarem no combate à doenças, em especial, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controles de Endemias, autorizados a determinar e executar as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro –
CEP:39.300-000

necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei no 8.080/1990, e demais normas aplicáveis, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

§ 1º. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o caput, destacam-se:

- I. realização de campanhas educativas e de orientação à população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação;
- II. realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;
- III. ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso IV do § 1º, entende-se por:

- I. imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;
- II. ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de cinco dias;
- III. recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

Art. 2º. O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 3º Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro –
CEP:39.300-000

§ 1º. Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio da Polícia Militar para assegurar o exercício das atribuições consignadas neste Decreto.

§ 2º. Constarão do relatório circunstanciado:

I. em caráter obrigatório :

- a) as condições em que foi encontrado o imóvel;
- b) as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya edo vírus da zika;
- c) as recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- d) as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

II. em caráter facultativo :

- a) acervo fotográfico do imóvel, limitado às circunstâncias para detectar focos de criadouro, assegurado o direito à privacidade do proprietário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco/MG, 08 de Fevereiro de 2024.

Registre. Publique. Cumpra-se.